



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

**RESOLUÇÃO Nº. 017 - CPG, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera a Resolução No 008/CPG de  
21 de setembro de 2016.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de revisão da norma interna que tratava do credenciamento, descredenciamento, recredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes, bem como da coorientação no âmbito do Programa, alterara a Resolução No 008/CPG, de 21 de setembro de 2016, e resolve:

**Capítulo I. Das Categorias Docentes**

Art. 1º - O corpo docente do programa é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 2º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 5º O número de docentes colaboradores e visitantes não poderá ser superior a 30% do total de docentes do Programa.

## **Capítulo II. Do Credenciamento Docente**

Art. 6º Poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis candidatos que atendam aos pré-requisitos e compromissos discriminados para cada uma das categorias docentes no Art 2º e seus incisos e, ainda, atendam aos índices de produtividade discriminados no Art 9º e seus incisos para a habilitação dos candidatos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E**  
**MUCURI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

como orientadores.

Art. 7º Solicitações de credenciamento serão recebidas e examinadas mediante edital específico para tal fim.

Art. 8º O parecer do Colegiado, ou de comissão por este designada, para as avaliações de candidaturas ao credenciamento docente deverá ser baseado nos seguintes elementos:

- I- Atendimento aos pré-requisitos e compromissos estabelecidos nesta Resolução para o credenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores;
- II- Atendimento aos pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução para a habilitação de orientadores de mestrado e ou doutorado;
- III- Adesão da proposta de credenciamento do candidato aos objetivos do Programa;
- IV- Enquadramento da área de atuação do candidato à(s) linha(s) de pesquisa do Programa;
- V- Experiência de ensino e pesquisa do candidato na área de concentração do Programa;
- VI- Adequação e contribuição da disciplina proposta ante os propósitos do Programa.

### **Capítulo III. Da Habilitação Para a Orientação**

Art. 9º A habilitação de docentes credenciados para atuação como orientadores no Programa deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. para habilitação como orientador de mestrado a produção científica do docente deverá ter sido igual ou superior a 02 (dois) produtos nos últimos dois anos, cuja pontuação seja equivalente a pelo menos 200 pontos conforme tabela vigente de valoração dos produtos acadêmicos, científicos ou tecnológicos atribuídos pelo Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES;
- II. para habilitação como orientador de doutorado a produção científica do docente deverá ter sido igual ou superior a 03 (três) produtos nos últimos dois anos, cuja pontuação seja equivalente a pelo menos 300 pontos conforme tabela vigente de valoração dos produtos acadêmicos, científicos ou tecnológicos atribuídos pelo Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

- III. o docente candidato a habilitação como orientador no Curso de Mestrado deverá ter concluído a orientação de pelo menos um discente de graduação na execução de projeto de Iniciação Científica/Tecnológica ou Trabalho de Conclusão de Curso; e
- IV. o docente candidato a habilitação como orientador no Curso de Doutorado deverá ter concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado.

#### **Capítulo IV. Do Recredenciamento de Docentes**

Art. 10 O processo de credenciamento no âmbito do programa acontecerá anualmente, sempre no segundo semestre de cada ano.

Art. 11 Todos os docentes permanentes, visitantes e colaboradores credenciados a pelo menos 24 meses serão avaliados e será contabilizada a produção acadêmica e científica pertinente.

§ 1º - Os seguintes critérios serão empregados para o credenciamento:

- I. docentes habilitados para a orientação de alunos de mestrado deverão ter produzido nos últimos 24 meses número de produtos com pontuação equivalente a pelo menos 200 pontos, 20 destes com a participação de discente do programa, conforme estabelecido pela tabela de equivalência do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES;
- II. docentes habilitados para a orientação de alunos de doutorado deverão ter produzido nos últimos 24 meses número de produtos com pontuação equivalente a pelo menos 300 pontos, 40 destes com participação de discentes do programa, conforme estabelecido pela tabela de equivalência do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES;
- III. docentes habilitados para a orientação de alunos de mestrado deverão ter titulado pelos menos um discente de mestrado do Programa sob sua orientação direta nos últimos 24 meses, ou estar orientando discente de mestrado do Programa com previsão de defesa para os próximos 24 meses;
- IV. docentes habilitados para a orientação de doutorado deverão ter titulado pelo menos um discente de doutorado do Programa sob sua orientação direta nos últimos 24 meses, ou estar orientando discente de doutorado do Programa com previsão de defesa para os próximos 48 meses; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

V. ter ministrado, por pelo menos uma vez, qualquer disciplina do Programa nos últimos 24 meses.

§ 2º Os docentes que não atenderem a um ou mais dos critérios enumerados no § 1º e seus incisos serão descredenciados.

Art. 12 Docentes descredenciados poderão ser readmitidos no Programa desde que venham a atender as exigências do Art. 2º e seus incisos e do Art. 11 em seu § 1º e incisos.

**Capítulo V. Da Coorientação de Mestrado ou Doutorado**

Art. 13 A critério do CPG será permitida a coorientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado a docente/pesquisador não credenciado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis, mediante indicação do orientador e desde que possua título de doutor ou equivalente e atue em área complementar à área de domínio do orientador.

§ 1º A solicitação de coorientação deverá ser o mais precoce possível, não devendo exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de matrícula do aluno no curso de Mestrado, ou de 30 (trinta) meses, a contar da data de matrícula do aluno no curso de Doutorado.

§ 2º A coorientação nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis não qualifica um profissional como integrante de seu corpo docente credenciado.

Art. 14 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15 Casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa.

Diamantina, 30 de outubro de 2018.

***Prof. Alexandre Soares dos Santos***  
***Presidente do Colegiado do PPG-Biocombustíveis***  
***UFVJM & UFU***